



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei Nº

Altera a alínea “f”, inc. I, Art. 4º, inc. VI do mesmo art. e inclui inc. XXXIII do Art. 6º, parágrafo 3º do Art. 66 da Lei 2146/2006 – que Define os objetivos da política de desenvolvimento urbano, rural, social, ambiental, econômico, histórico – cultural e industrial e institui o plano diretor de planejamento e gestão do município de Guaíba e dá outras providências -, e alterações posteriores, incluindo medidas para o aproveitamento do potencial hidroviário do Município.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º, inciso I, alínea “f” da Lei 2146/2006,

f) previsão de condições para implantação de redes alternativas de transporte, inclusive Hidroviários.

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º, inciso VI da Lei 2146/2006.

VI – definir o Modelo Espacial Urbano, estimulando a diversidade, através de instrumentos que resultem na interação entre estruturação urbana, que organiza a integração entre varias partes da cidade; a mobilidade urbana, que apoia a estruturação qualificando a circulação e o transporte urbanos; e, o uso do solo privado, que complementa a mobilidade, regulando a distribuição das atividades, densidade e configuração da paisagem urbana; desenvolvimento de sistema de



transporte individual e coletivo de passageiros por via fluvial, aproveitando as potencialidades regionais.

Art. 3° Fica incluído inc. XXXIII, do Art. 6° da Lei 2146/2006.

XXXIII – Programa de Gestão da Orla do Guaíba, que propõe um Plano de Gestão Hidroviária da Orla que estabeleça diretrizes, princípios e instrumentos de integração do Município ao Lago Guaíba, permitido o livre acesso, por meio da valorização da paisagem, do potencial hidroviário de transporte de pessoas, turístico, de esporte e de lazer, potencializando atividades socioeconômicas das faixas terrestre e fluvial, elevando a qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio financeiro, cultural, ambiental e social.

Art. 4° Fica incluído § 3° do Art. 66° da Lei 2146/2006.

§ 3° Orla do Lago Guaíba – ao longo do Lago Guaíba, que corresponde à faixa terrestre e à faixa fluvial do Município, com grande potencial hidroviário para transporte de cargas, pessoas, atividades de turismo, esporte e lazer, e diferencia-se das demais áreas do Município pela sua grande importância cênica e de interação social, necessitando investimentos públicos e privados para instalação de estruturas de apoio náutico e, principalmente, na despoluição do Lago Guaíba, o que propiciará sua maior valorização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de 2021.

Alex Medeiros
Vereador

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

